



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2023

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 74, caput e inciso III, da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1. OBJETO

- 1.1. Inscrições para participação do CRCPR por meio de seus representantes na 28ª Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Estado de São Paulo – CONVECON SP, a ser realizada em São Paulo - SP, nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2023.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. As convenções profissionais do Estado de São Paulo tornaram-se um marco para os profissionais, empresas e entidades da área contábil. A vigésima oitava edição da Convenção dos Profissionais da Contabilidade ocorrerá no período de 16 a 18 de outubro de 2023, na cidade de São Paulo - SP, e versará sobre o tema "A Contabilidade impulsionando e transformando o mundo dos negócios".
- 2.2. O evento, organizado pelo Instituto Paulista de Contabilidade – IPC e apoiado pelo Conselho Federal de Contabilidade, tem o objetivo de incentivar a educação continuada dos profissionais e organizações contábeis, contando com vasta programação técnico-científica e diversificada agenda sociocultural acerca dos temas voltados para atualização e capacitação profissional.
- 2.3. A participação no evento trará a possibilidade de troca de experiências, ideias e integração profissional, trazendo evolução e atualização de conhecimentos alinhados à realidade global da profissão, resultado da aliança entre a programação técnica e social, bem como possibilitará enriquecimento intelectual e a elevação da visibilidade dos profissionais contabilistas, reforçando sua credibilidade frente a sociedade.
- 2.4. Desta forma que o sistema CFC/CRCs propaga ações de educação continuada e permite, por meio do CRCPR, atos mais seguros de fiscalização, trazendo como investimento as despesas para participação neste evento, por meio da participação de conselheiros e de funcionário do CRCPR, fortalecendo a educação continuada e a fiscalização preventiva.
- 2.5. A participação de 1 (um) conselheiro e 1 (um) ex-presidente do CRCPR atende ao posicionamento da Presidência deste Conselho, a qual materializou a intenção de



participação de comitiva do CRCPR no referido evento, conforme constou na convocação emitida em 14/09/2023 (0144177).

- 2.6. Por fim, esclarece-se que a solicitação presente neste Termo encontra amparo no projeto nº 82 do Plano de Contratações Anual de 2023.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O encontro ocorrerá nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2023, no Centro de Eventos Pro Magno, localizado na Avenida Ida Kolb, nº. 513, bairro Jardim das Laranjeiras, CEP 02518-000, São Paulo - SP.

3.2. INSCRIÇÕES

- 3.2.1. Serão adquiridas 2 (duas) inscrições para participação na 28ª CONVECON-SP, sendo 1 (uma) destinada à participação de um conselheiro efetivo do CRCPR e 1 (uma) para participação de ex-presidente desta Casa, na qualidade de integrante do conselho consultivo, de acordo com a tabela abaixo:

Nº	Participante	Cargo	Fundamento
1	Danilo Alves Grani	Conselheiro	Resolução CRCPR nº 844/2022, art. 4º, §6º
2	Nelson Zafra	Ex-Presidente	Resolução CRCPR nº 844/2022, art. 13

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. As inscrições dos participantes deverão ser confirmadas em até 5 (cinco) dias após a transferência de recursos pelo CRCPR ou pagamento de boleto bancário.
- 4.2. Por se tratar de inscrição em evento de interesse da classe contábil, a condição de participação é sempre mediante pagamento antecipado, cujos valores são diferenciados, conforme o prazo de antecipação em relação a data do evento.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

- 5.1. O referido evento é realizado com exclusividade pelo Instituto Paulista de Contabilidade - IPC, razão pela qual enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, dada a singularidade do mesmo, conforme transcrição legal abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- 5.2. Sendo incontestável a exclusividade da organizadora do evento, conforme consta no prospecto juntado neste procedimento, não há outra forma que não a presente para obtenção das inscrições a fim de permitir a participação do CRCPR no evento.



- 5.3. Ainda nesse sentido, tem-se por oportuno ressaltar que a presente contratação fundamenta-se na alínea "f", do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, dispensável, portanto, a apresentação de atestado ou declaração de exclusividade, exigida somente quando diante de aquisições de materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos ou prestados por empresa ou representante comerciais exclusivos, nos termos do §1º do já mencionado artigo.
- 5.4. Quanto à notória especialização técnica dos palestrantes da CONVENCON, requisito para contratações amparadas o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a exemplificação dos nomes e currículos de alguns participantes é capaz de demonstrar o notório conhecimento daqueles que compartilharão seus conhecimentos durante o evento:

5.4.1. Alexandre Alves Lazzarini

Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1985) e mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1995). É Professor Assistente 1 na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, desde março de 2001. Foi Professor da Escola Paulista da Magistratura, onde também exerceu a função de Juiz Formador (orientação para Juízes Substitutos em início na carreira da Magistratura). Foi Professor Assistente Mestre da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo até dezembro de 2005. Juiz de Direito do Estado de São Paulo desde 1988, desde agosto de 2013 exerce o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, com assento na 9ª Câmara de Direito Privado e, desde 2017, integra, por eleição, a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; foi presidente das duas Câmaras.. Atuou como Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo e Juiz Diretor do Fórum João Mendes Júnior, em São Paulo. Membro da Academia Paulista de Letras Jurídicas e da Academia Mackenzista de Letras. Integrou o Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Estudos de Recuperação de Empresas - IBR. Integra o Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Autor e co-autor das seguintes obras:

LAZZARINI, A. A. As relações familiares e a insolvência empresarial no Brasil. Revista de Direito de Família e das Sucessões-RDFAS, v. 4, p. 15-24, 2015.

LAZZARINI, A. A. Mini Código - Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor e Lei de Proteção à Concorrência (CADE). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LAZZARINI, A. A. A causa petendi nas ações de separação judicial e de dissolução da união estável. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. v. 1. 175p.

LAZZARINI, A. A. Habilitação e Impugnação de Créditos no Novo Sistema de Insolvência. In: Luis Felipe Salomão; Flávio Tartuce; Daniel Carnio. (Org.). Recuperação de Empresas e Falência: Diálogos entre a doutrina e a jurisprudência. 1ed.Barueri: Atlas, 2021, v. 1, p. 149-156.

LAZZARINI, A. A. . A governação corporativa nas empresas em crise. In: Paulo de Tarso Domingues e Ana Flávia Messa. (Org.). Governação Corporativa e Corrupção. 1ed.Porto - Portugal: Humus/OBEGEF, 2019, v. 1, p. 161-177.

LAZZARINI, A. A. . A recuperação judicial de empresas - dificuldades. In: Sérgio Pinto Martins; Ana Flavia Messa. (Org.). Empresa e Trabalho - Estudos em homenagem a Amador Paes de Almeida. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2010, v. 1, p. 62-78.

LAZZARINI, A. A. . Reflexões sobre a recuperação judicial de empresas. In: Newton de Lucca; Alessandra de Azevedo Domingues. (Org.). Direito





- Recuperacional - Aspectos Teóricos e Práticos. 1ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009, v. 1, p. 124-136.*
- Joaquim Rubens Fontes Filho ; Lancellotti, Renata Weingrill ; LAZZARINI, A. A. . A governança corporativa e a empresa em crise - Recuperação judicial e falência. In: Joaquim Rubens Fontes Filho; Renata Weingrill Lancellotti. (Org.). Governança Corporativa em tempos de crise. 1ed. São Paulo: Saint Paul, 2009, v. 1, p. 241-254.*
- LAZZARINI, A. A. . O cerimonial oficial e as lembranças de um Juiz de Direito. In: CNCP - Comitê nacional do Cerimonial Público; José Afonso Carrijo Andrade. (Org.). O Cerimonial por cerimonialistas - Uma Visão Contemporânea do Cerimonial Brasileiro. 1ed.n/c: n/c, 2008, v. , p. 25-34.*
- LAZZARINI, A. A. . A cumulação de pedidos, a litispendência e a coisa julgada nas ações de dissolução de união extramatrimonial. In: Teresa Arruda Alvim Wambier; Eduardo de Oliveira Leite. (Org.). Repertório de Doutrina sobre Direito de Família - Aspectos constitucionais, civis e processuais. 1ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, v. 4, p. 13-26.*
- LAZZARINI, A. A. . Notas sobre a ação anulatória no direito de família. In: Teresa Arruda Alvim Wambier; Alexandre Alves Lazzarini. (Org.). Repertório de Jurisprudência e Doutrina sobre Direito de Família - Aspectos constitucionais, civis e processuais. 1ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996, v. 3, p. 114-127.*
- LAZZARINI, A. A. . A ação declaratória como meio para exoneração da obrigação de alimentos. In: Teresa Arruda Alvim Wambier. (Org.). Repertório de Jurisprudência e Doutrina sobre Direito de Família - Aspectos constitucionais, civis e processuais. 1ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, v. 2, p. 9-28.*
- LAZZARINI, A. A. . Bens reservados e a Constituição de 1988. In: Teresa Arruda Alvim Wambier. (Org.). Repertório de Jurisprudência e Doutrina sobre Direito de Família - Aspectos constitucionais, civis e processuais. 1ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993, v. 1, p. 57-72.*
- LAZZARINI, A. A. . Falência; a determinação da lei para realização do ativo logo após a decretação efetivamente permitiu maior celeridade ao processo. Revista do Advogado - Recuperação Judicial: Aspectos Polêmicos, São Paulo, p. 7 - 12, 01 set. 2009.*
- LAZZARINI, A. A. . O Papel do Representante, do Procurador e do Ministério Público nos Procedimentos da Lei 8884/94. Revista de Processo, , v. 95, p. 223 - 226, 05 jul. 1999.*
- LAZZARINI, A. A. . No Fio da Navalha. O Estado de São Paulo, São Paulo, p. A2, 20 jun. 1996.*
- LAZZARINI, A. A. . Retenção de Documentos é Contravenção. O Estado de São Paulo, São Paulo, p. 8, 11 abr. 1992.*
- LAZZARINI, A. A. . O Profissional Jovem e a Modernidade. O Estado de São Paulo, São Paulo, p. 19, 26 jun. 1991.*
- LAZZARINI, A. A. . O Juizado Infornal de Conciliação na Comarca São Roque. O Democrata, São Roque - SP, 03 nov. 1990.*
- LAZZARINI, A. A. . Só União pode Criar Norma Eleitoral. O Estado de São Paulo, p. 68, 30 set. 1990.*
- LAZZARINI, A. A. . Princípios Regentes do Direito das Coisas. Revista da Associação dos Pós-graduandos da PUC/SP, São Paulo, p. 39 - 47.*
- LAZZARINI, A. A. . Poder Geral de Cautela no sistema do CPC Brasileiro e nos Sistemas alemão, Italiano, Argentino e Espanhol. Revista de Processo, São Paulo, , v. 76, p. 192 - 199.*
- LAZZARINI, A. A. . Despacho de Sustentação em Agavo de Instrumento e Sentença. Revista de Processo, p. 366 - 371.*



- LAZZARINI, A. A. . Sentença sobre ?Ação Declaratória tendo como objeto inexistência de obrigação de prestar alimentos?.. Revista de Processo, , v. 77, p. 345 - 349.
- LAZZARINI, A. A. . O Réu não esta obrigado à Perícia Hematológica na Investigação de Paternidade. Boletim do IBCCrim, São Paulo, p. 04.
- LAZZARINI, A. A. . A Indução Generalizadora na Elaboração da Jurisprudência. Revista de Processo, São Paulo, , v. 83, p. 246 - 254.
- LAZZARINI, A. A. . Alimentos. Revista de Processo, São Paulo, , v. 84, p. 258 - 263.
- LAZZARINI, A. A. . A Perícia Psicológica e Social. Revista de Processo, São Paulo, , v. 87, p. 232 - 237.
- LAZZARINI, A. A. . Sentença Extintiva do Processo em Razão da Imcompetência Absoluta e Inadequação do Agravo Retido. Revista de Processo, p. 327.
- LAZZARINI, A. A. . Sentença sobre o Direito a Indenização de Seguro e a Separação de Fato Prolongada. Revista de Processo, São Paulo, p. 283 - 284.
- LAZZARINI, A. A. . A Intervenção do CADE no Processo Judicial. Revista Nacional de Direito e Jurisprudência, Ribeirão Preto - SP, p. 79 - 85.
- LAZZARINI, A. A. . Questões Polêmicas no Processo Sucessório. Revista de Direito - Mackenzie, São Paulo, p. 245 - 247.
- LAZZARINI, A. A. . Sentença Sobre Indenização por Danos Morais e Materias por Divulgação, sem autorização, de Obra Intelectual na Internet (Direitos autorais). Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura, São Paulo, p. 09 - 13.
- LAZZARINI, A. A. . A recuperação judicial de empresas: alguns problemas na sua execução. Revista de Direito Bancário do Mercado de Capitais e da Arbitragem, São Paulo, p. 93 - 106.
- LAZZARINI, A. A. . Considerações sobre a repercussão das recentes alterações do Código de Processo Civil na Lei de Falências e Recuperações Judiciais. Revista do Advogado - Associação dos Advogados de São Paulo, São Paulo, p. 128 - 133.
- LAZZARINI, A. A. . Sentença Sobre a Validade de Cláusula Compromissória de Arbitragem e dos Critérios da Instituição de Arbitragem. Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura, São Paulo, p. 73 - 77.
- LAZZARINI, A. A. . Ações de Família. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- LAZZARINI, A. A. . Embargos de Terceio. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- LAZZARINI, A. A. . Relações Familiares e a Insolvência Empresarial no Brasil. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- LAZZARINI, A. A. . Dez Anos da Lei de Recuperação Judicial. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- LAZZARINI, A. A. . A atuação do Perito na Lei de Recuperações Judiciais e Falências. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- LAZZARINI, A. A. ; GIANSANTE, G. ; BERTASI, M. O. D. ; KODAMA, T. ; AZEVEDO, M. T. S. ; RIBEIRO, P. D. M. ; FILARDI, R. A. ; MELO, C. G. L. . Reforma da Lei de Falência e Recuperação de Empresas. Leme, 2021. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)>.
- LAZZARINI, A. A. . Recuperação de Empresas e Falência Aspectos práticos e relevantes da Lei n. 11.101/05. São Paulo, 2013. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)>.
- Lancellotti, Renata Weingrill ; LAZZARINI, A. A. . Governança Corporativa na Recuperação Judicial - Lei n. 11.101/2005. Rio de Janeiro, 2010. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)



Duas vezes capa da Revista Você S.A. e duas vezes palestrante TEDx. Em mais de 20 anos de carreira, foi de estagiário a CEO, com passagens por empresas nacionais, multinacionais, públicas, privadas, gigantes e startups. No meio do caminho, trabalhou na maior empresa horizontal do mundo, uma organização com mais de 12.000 funcionários sem cargos rígidos nem chefes. Passou a se dedicar ao estudo e desenvolvimento de novas práticas de Trabalho, ajudando pessoas e organizações a terem uma relação mais saudável, produtiva e com mais sucesso. Mestre em Psicologia do Trabalho pela USP, com MBA em Gestão de Negócios do ITA e ESPM, e bacharel em Ciências Contábeis (FEA/USP). Pesquisador, consultor e palestrante, especialista em modelos flexíveis de gestão, no significado do Trabalho e o papel da produção individual na vida das pessoas, Alexandre é criador do conceito EXBOSS.

5.4.3. Patrick Matos

Profissional especializado na análise de questões complexas de IFRS e relatórios CVM e SEC. Membro do Global Preparers Forum do IASB, membro convidado do Comitê de Normas Contábeis ("CPC") e membro do Grupo GT IASB dentro do CPC. Contador Público Certificado pelo estado do Rio de Janeiro no Brasil ("CRC", RJ) e pelo estado de Washington nos Estados Unidos ("US CPA", WA) e auditor independente registrado ("CNAI QTG" e "CNAI CVM ") junto ao CFC (Conselho Federal de Contabilidade) e CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Instrutor de cursos de treinamento principalmente relacionados à auditoria e contabilidade e redator de conteúdo relacionado a auditoria e contabilidade.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do Contrato Administrativo ou, nos termos do art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de instrumento equivalente, cujo prazo vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, por igual período ao previsto no item 6.1 deste Termo de Referência, independentemente de termo aditivo, quando o objeto contratual não for entregue no prazo original, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis, caso a Contratada concorra culposamente para a não conclusão integral, efetiva e adequada no período originalmente previsto.
- 6.3. A prorrogação contratual prevista no item 6.2 deste Termo de Referência, caso existente, não implicará reajuste do valor da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 7.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.,
- 7.2. O CRCPR designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.



- 7.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. O CRCPR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto adquirido em desacordo com este Termo de Referência e o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.
- 7.5. Portaria a ser emitida pelo CRCPR poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo
- 7.6. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão de responsabilidade de fiscais de contrato a serem designados por meio de portaria da Presidência do CRCPR.
- 7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:
 - 8.1.1. Disponibilizar os comprovantes de inscrição após atestado o pagamento;
 - 8.1.2. Realizar o evento nos termos da página de divulgação, dando ampla ciência aos inscritos das alterações;
 - 8.1.3. Devolver os valores pagos a título de inscrição dos participantes do CRCPR em caso de cancelamento do evento.

9. OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 9.1. Além dos deveres resultantes da lei e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCPR:
 - 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
 - 9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
 - 9.1.3. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas;
 - 9.1.4. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
 - 9.1.5. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;



- 9.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

10. VALOR DAS INSCRIÇÕES

- 10.1. Por se tratar de inscrição em evento de interesse da classe contábil, a condição de participação é sempre mediante pagamento antecipado, cujos valores são diferenciados, conforme o prazo de antecipação em relação à data do evento.
- 10.2. Para este evento, o valor de cada inscrição, conforme previsto na programação do evento, é de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais).
- 10.3. Justificamos que o referido evento é singular, não havendo outro com a carga horária e temática idênticas e na mesma data, razão pela qual não há comparação de preço com outros eventos.
- 10.4. Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou Autorização de Serviço.

11. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 11.1. A Contratada será selecionada considerando a inviabilidade de competição, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Previamente à celebração do contrato ou emissão de nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 11.2.1. SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;
- 11.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, sem registros de restrições ou penalidades impostas ao contratado.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação será feita com a instituição qualificada no item 13 deste Termo de Referência, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam reputados como importantes e que sejam justificadamente exigidos pelo CRCPR:
- 12.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil;
- 12.1.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;



- 12.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
 - 12.1.4. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - 12.1.5. Contrato social atualizada ou documento equivalente.
- 12.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.3. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos

13. CONTRATADO

INSTITUTO PAULISTA DE CONTABILIDADE

CNPJ 19.721.911/0001-36

Praça da República, nº 76, andar 4, sala 415

CEP 01.045-000

São Paulo – SP

Fone: (11) 3129-8569

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Excepcionalmente os pagamentos serão realizados em caráter de antecipado à realização do evento, como condição de participação de representantes, uma vez que estes são negociados com antecedência a fim de seja possível planejar adequadamente o evento, desde que asseguradas as seguintes condições:
- 14.1.1. Emissão pela Contratada de recibo referente aos valores transferidos pelo CRCPR em razão da aquisição de inscrições;
 - 14.1.2. Restituição integral dos valores transferidos pelo CRCPR a título de antecipação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, em caso de não realização do evento, contados da data de cancelamento do evento ou a partir do dia 18 de outubro de 2023, o que ocorrer primeiro.
- 14.2. O pagamento pelas inscrições será efetuado diretamente à Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos de cobrança pelo CRCPR, nos termos do item 3.2.
- 14.3. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros por demora



de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

14.4. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, se for o caso.

14.5. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados juntamente com a declaração e certidões válidas elencadas nas alíneas b, c, d e f deste item. Ausente uma ou mais delas, será a Contratada notificada para regularização da situação, sob pena de rescisão contratual.

14.5.1. Referida documentação deverá ser encaminhada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.

14.6. Nos documentos de cobrança devem constar, quando aplicáveis, as alíquotas de retenção de IR, CSLL, COFINS e PIS, bem como o valor líquido a ser pago descontadas as retenções, conforme Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.

14.7. A Contratada emitirá para o Contratante um recibo referente à efetivação das inscrições.

14.8. Em caso de não realização do evento objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá restituir integralmente ao CRCPR os valores transferidos.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Considerando o objeto pretendido, o disposto no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis da AGU, a ausência de disposição em lei específica, não será exigido critério de sustentabilidade específico a ser cumprido pela Contratada quando da execução do objeto.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa com o objeto deste termo será custeada pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2023, de acordo com os projetos e contas mencionados abaixo:

Item	Projeto	Conta	Valor (R\$)
Inscrição de Conselheiro	3007	6.3.1.3.02.01.047	940,00
Inscrição de Membro do Conselho Consultivo	3008	6.3.1.3.02.01.047	940,00

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

17.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria:

17.2.1. Multa de:



- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, ou seja, pela não realização da palestra no horário e dia estabelecidos;
- 17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CRCPR.
- 17.4. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.
- 17.5. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.
- 17.6. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 17.7. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

19. DA MATRIZ DE RISCOS

- 19.1. A Contratada responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CRCPR.

RISCO 01 – CANCELAMENTO DE EVENTO	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto



Id	Dano	
1.	Possibilidade de perda de valores em decorrência da aquisição de bilhetes de passagem aérea, reservas de hotéis e inscrição de participantes no evento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Mencionar sobre a necessidade de devolução dos valores pagos em razão da inscrição de participantes no evento em caso de cancelamento.	Contratante
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	Contratante
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a promotora do evento sobre a necessidade de devolução dos valores e, não atendida a solicitação, tomar as medidas para cobrança por via judicial.	Contratante

RISCO 02 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratante
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	Contratante
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 03 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	
Id	Dano	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	



2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	Contratante
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	Contratante

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Gerente Operacional